



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM: 2025/2028

PORTARIA Nº 05 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017	
17/10/25	A ____/____/____
VERDELÂNDIA, _____	
_____ Responsável pela Publicação	

DETERMINA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR, NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Ilmo. Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 10 de 17 de março de 2025, e, tendo em vista o disposto no Art. 166 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar 02/2015),

CONSIDERANDO o ofício do Sr. Ronilson Barbosa dos Santos, Assessor Especial de Transporte Escolar, Frotas e Veículos, solicitando a tomada de providências acerca da conduta do servidor Eduardo Barbosa da Silva no exercício de suas funções, como, insubordinação, faltas injustificadas, falta de zelo com os veículos do município e imprudência no trânsito;

CONSIDERANDO as reclamações de pais de alunos que relatam descomprometimento do servidor com o transporte escolar dos alunos, sobretudo quanto ao horário e segurança durante o transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a conduta do referido servidor e possíveis infrações administrativas;

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL
VERDELÂNDIA
Verdelândia da esperança!
ADM. 2025/2028

Art. 1º - Fica determinada a abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar a conduta do servidor Eduardo Barbosa da Silva e possíveis infrações administrativas.

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os servidores efetivos abaixo relacionados, responsáveis pela condução dos trabalhos do procedimento:

- Elmar Cesar de Carvalho - Presidente
- Clayton Shasse Pereira - Membro
- Sandionália dos Santos Gomes- Membro

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 60 dias para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

Art. 4º - Nos termos do Art. 167 do Estatuto dos Servidores Públicos, fica determinado, como medida cautelar, o afastamento do servidor de suas atividades regulares pelo prazo de 10 dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo essa suspensão ser cancelada ou prorrogada em nova determinação, da qual o servidor será devidamente notificado.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDUARDO AGUIAR

Data: 17/10/2025 11:57:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Verdelândia/MG, 17 de outubro de 2025.

Eduardo Aguiar
Secretário Municipal de Educação e Cultura